



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Autos n. 0300956-04.2014.8.24.0035

Mandado n. 035.2015/002593-1 -

Oficial de Justiça: Cláudio Geovane Becker (39367)

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, na cidade de Petrolândia, nesta Comarca de Ituporanga, do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafoado, me dirigi ao local indicado e, após as formalidades legais, procedi à penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s). A seguir, deposei o(s) referido(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos de Vera Lúcia Schmidt Vargas, o(a) qual passará a se responsabilizar pela guarda e conservação das coisas, não abrindo mão delas sem ordem expressa da autoridade judiciária responsável e sob as penalidades da lei.

ROL DE BENS: : Um terreno urbano, designado por lote nº 20, da quadra J, contendo a área superficial de 382,50 m², edificado com uma casa de alvenaria, situado na cidade de Petrolândia, Rua Tiradentes, lado ímpar, loteamento Santa Rita, matrícula nº. 3.064 no C.R.I desta comarca, que avaliei em duzentos e vinte mil reais (220.000,00)

Feita a penhora, de acordo com as normas legais, INTIMEI a esposa do executado, Vera Lúcia Schmidt Vargas da penhora e avaliação, do que bem ciente ficou(aram) exarando sua assinatura Certifico ainda que deixei de intimar o executado Lindolfo Cruz Vargas em virtude deste não ter sido localizado, apesar de por diversas vezes procurado.

Cláudio Geovane Becker
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Observação: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).